



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CONTRATO N° 03/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS PR, E BR TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO N.º 01/2025.

CONTRATO N.º 03/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 7 de setembro, nº 466 - CEP: 85260-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.636/0001-15, neste Ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRCIO PATERA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº *.*.*.190-* SSP/PR e do CPF sob nº *.*.*.899-**, e:

CONTRATADO: BR TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede a localizada na Avenida Brasil, 3080, Sala 26 e 27, 2º Andar – Zona 01, no Município de Maringá, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 11.070.975/0001-02, neste ato representada por Flávio Alexandre Simão, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 20, no Município de Maringá, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº *.*.*.709-**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/2021, do processo de Pregão eletrônico nº 01/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente compromisso é decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº 01/2025. Onde este contrato for omissivo prevalecerá o disposto na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada que forneça uma operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, para licenciamento e manutenção de Sistemas de Gestão Pública, abrangendo instalação, configuração e treinamento de usuários do Poder Legislativo Municipal, conforme especificado no Anexo 1 – Termo de Referência do presente edital, e será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, seguindo os valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR UNTÁRIO	VLR TOTAL
1	Módulo Gestão de Recursos Humanos/Folha Pagamento (e-Social)	MÊS	12	570,00	6.840,00
2	Módulo Gestão de Holerite Web	MÊS	12	250,00	3000,00
3	Módulo Gestão de Compras/Licitações/Contratos	MÊS	12	600,00	7.200,00
4	Módulo Gestão de Patrimônio Público	MÊS	12	410,00	4.920,00
5	Módulo Gestão da Frota do Legislativo	MÊS	12	410,00	4.920,00
6	Módulo Gestão do Portal da Transparência Web	MÊS	12	700,00	8.400,00
7	Módulo Gestão de Leis TCE-PR	MÊS	12	330,00	3.960,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

8	Módulo de Prestação de Contas TCE-PR	MÊS	12	330,00	3.960,00
9	Módulo Gestão do Processo Administrativo Eletrônico	MÊS	12	670,00	8.040,00
10	Módulo Gestão Eletrônica de Documentos em Nuvem	MÊS	12	720,00	8.640,00
11	Módulo Gestão da Ouvidoria Pública / Procuradoria da Mulher	MÊS	12	620,00	7.440,00
12	Módulo Gestão de Políticas Públicas Web (ProGov TCE-PR)	MÊS	12	830,00	9.960,00
13	Módulo de Backup e Segurança dos Bancos de Dados em Nuvem	MÊS	12	550,00	6.600,00
14	Hospedagem e Processamento de Dados (Servidor em Nuvem)	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
15	Horas Técnicas para Atendimento "in loco"	HORA	100	150,00	15.000,00
16	Serviços de Implantação e Treinamento de Usuários dos Módulos de Gestão Pública	SERV.	01	6.500,00	6.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 117.380,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO

3.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para licenciamento de sistemas de Gestão Pública.

- a) Para cada sistema licitado, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de conversão, implantação e parametrização de tabelas e cadastros, adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitação de usuários; adequação de fórmulas de cálculos para atendimento dos critérios adotados pela entidade; ajustes nos cálculos quando mais de uma fórmula é aplicada simultaneamente;
- b) Os sistemas licitados poderão ser executados em base de dados única ou em bases distintas, observadas neste último caso as integrações mínimas requisitadas no Anexo 1 – Termo de Referência, que poderão ser apresentados em executável único ou em vários, sem necessidade de vinculação modular idêntica à requisitada no presente edital.

3.2 A LICENCIANTE deverá designar responsável pela validação dos dados convertidos e implantados após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados;

- a) A conversão dos dados relacionados ao Módulo de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, contendo histórico funcional e fichas financeiras de todos os servidores públicos, deverão contemplar todo o histórico de dados dos sistemas legados;
- b) A conversão dos dados referentes aos Módulos de Compras, Licitações e Contratos, Patrimônio Público, Gestão da Frota, deverão contemplar os dados do exercício atual (2025) e de no mínimo, dos últimos 5 (cinco) exercícios anteriores, considerando-se neste caso, de 2020 a 2024.

3.3 A LICENCIADA deverá realizar o acompanhamento dos usuários no prédio da sede da Entidade, em tempo integral na fase de implantação dos módulos ora licitados.

3.4 Na implantação dos sistemas acima relacionados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

- a) Entrega, instalação e configuração dos módulos licitados;
- b) Customização dos módulos licitados;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação de acessos e habilitações de todos os usuários;
- f) Adequação de documentos e relatórios conforme os critérios adotados pelo município;

3.5 Os serviços de implantação e treinamento de usuários serão pagos após o aceite formal e individual de cada sistema implantado, devendo ser obrigatoriamente validados por funcionário previamente designado pela autoridade competente para realizar o acompanhamento.

3.6 Os serviços de implantação e treinamento de usuários serão faturados em parcela única, após emissão de nota fiscal devidamente liquidada pelo setor responsável.

3.7 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

3.8 A licenciada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações, que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

3.9 A licenciada e os membros da equipe técnica guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

3.10 Os serviços de implantação, configuração e treinamento de usuários deverão ser concluídos num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.11 A licenciada deverá realizar treinamentos aos usuários, para que estes estejam capacitados para uso integral das funcionalidades dos sistemas pertencentes a sua área de responsabilidade, além do conhecimento necessário sobre as parametrizações a serem utilizadas, uso das rotinas de segurança, de backup e restores, rotinas de geração de relatórios e demais documentos e de processamento de dados.

3.12 A licenciada deverá realizar treinamento para o nível técnico compreendendo suporte aos sistemas ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica possa efetuar um checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamados para assistência técnica.

3.13 Cada treinamento deverá ser realizado para turmas com no mínimo 5 (cinco) participantes.

3.14 A licenciante resguarda-se ao direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento e implantação dos módulos com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à licenciada, sem ônus para a contratante, ministrar o devido reforço aos usuários.

3.15 A assistência técnica deverá ser requisitada pela Entidade à licenciada sempre que houver necessidade através de telefone, e-mail ou portal de atendimento.

3.16 A licenciada deverá prestar assistência técnica à Entidade para:

- a) Esclarecer dúvidas durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia elétrica ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) Gerar ou validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;
- d) Desenvolvimento e/ou alterações de funcionalidades ou relatórios específicos;
- e) Treinamento de novos usuários e/ou reforço para antigos usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

3.17 Será aceita assistência técnica aos usuários dos sistemas licitados via acesso remoto, mediante autorização prévia da licenciante, sendo de inteira responsabilidade da licenciada o sigilo e a segurança das informações.

3.18 Os serviços de assistência técnica serão pagos mediante aceite formal e individual de cada serviço prestado, devendo ser obrigatoriamente validados por funcionário previamente designado pela autoridade competente para realização do acompanhamento. As solicitações realizadas no mês serão acumuladas e faturadas em nota fiscal única.

3.19 A Câmara Municipal, reserva-se ao direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis;

3.20 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los e/ou substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a execução;

3.21 Na impossibilidade de serem substituídos os serviços rejeitados pela Câmara Municipal ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.22 O objeto será recebido pela unidade requisitante através do Fiscal de Contrato designado, consoante o disposto no art.117 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3.23 INTEGRAÇÃO ENTRE OS MÓDULOS ESTRUTURANTES E O SIAFIC:

3.23.1 Os módulos estruturantes (Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Frota, entre outros) ora licitados, deverão disponibilizar a integração de dados com o SIAFIC utilizado pelo Poder Legislativo Municipal, que atualmente é fornecido pela empresa EQUIPLANO, contratada junto à Prefeitura Municipal de Manoel Ribas; A contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de Gestão Pública em consonância com a implementação do Decreto Federal 10540/2020, que estabelece a adoção do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo Municipal.

Decreto Federal 10540/2020 - Art. 1º

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a sua evidenciação.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

.....

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 § 2º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de operação de sistemas de tecnologia da informação.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Art. 92, V da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este contrato poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a Contratante apresentar devidamente justificativas.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contratado é de R\$ 117.380,00 (cento e dezessete mil trezentos e oitenta reais) sendo, R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pagos em uma única parcela após a execução da implantação e treinamento dos usuários, às 100 horas técnicas que totalizam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão pagas de acordo com a demanda solicitadas, e serão pagas 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) a licença do software dos sistemas contratados.

6.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão dos documentos fiscais, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, do INSS;
- c) CND Municipal
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo (TST) Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Nota Fiscal com discriminação da marca, a quantidade do produto efetivamente entregue, bem como identificação do presente certame.

6.1.1 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.1.2 Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Câmara Municipal ao prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Em caso de irregularidade na emissão dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0101.2002 – 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte 00001 – Ficha 012

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

8.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

8.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com toda a documentação de habilitação exigida na licitação.

8.4 Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações, o(s) produto(s) objeto do presente.

8.5 Aceitar e cumprir todas as condições previstas no edital, no presente instrumento e no futuro contrato.

8.6. Manter por 30 (trinta) dias após o vencimento do contrato o uso total liberado do sistema.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

9.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste compromisso de fornecimento;

9.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

9.4 Aceitar e cumprir todas as condições previstas no edital, no presente instrumento e no futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 As modificações deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO COMPROMISSO

11.1. O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto cabe seus responsáveis e ao fiscal de contrato, sendo:

11.1.1. Gestor do Contrato: **Márcio Patera**. Cabe ao Gestor do Contrato: a coordenação das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

11.1.2. Fiscal de Contrato: **Larissa Eduane Pedroso Stresser**. Cabe ao Fiscal de Contrato, o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; e
- c) Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução do contrato com dedicação exclusiva de mão de obra quanto aos aspectos técnicos descritos na alínea "a", em relação à prestação de serviços realizada com empregados alocados, com exclusividade, em Unidade(s) Setorial(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

12.1 O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do Contrato dele decorrente caracterizará inadimplemento da licitante, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) Advertência por atraso até 02 (dois) dias;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1 - Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso até 05 dias;
 - b.2 - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal pelo período de 02 até 05 anos conforme disposto na Lei 14.133/21 e na Lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A advertência prevista na letra "a" será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício e a multa prevista na letra "b", será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 - As penalidades previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão.

12.4 - É garantido a licitante o direito de recurso das decisões tomadas, observadas as normas previstas na legislação vigente (Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

12.5 - Os recursos deverão ser formalmente apresentados, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente compromisso poderá ser determinada da seguinte forma:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos na Lei 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

13.2 No caso de rescisão do compromisso de fornecimento, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 Ocorrendo a rescisão do compromisso de fornecimento, caberá ao fornecedor receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 13.1 clausula “b” do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS Estado do Paraná

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e ajustamentos eventualmente necessários, inerentes ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial e/ou privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - PR, 09 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
CNPJ Nº 77.774.636/0001-15
MÁRCIO PATERA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA BR TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ N º 11.070.975/0001-02
FLÁVIO ALEXANDRE SIMÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
